



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
 Cabeceiras - Piauí
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

CAPÍTULO IV DA ASSESSORIA AO CONSELHO

Art.37. A Secretaria Municipal de Assistência Social prestará apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal.

§1º. Para melhor desempenho das suas funções o CMAS poderá recorrer a pessoas e entidades, mediante os seguintes critérios:

- I. Consideram-se colaboradores do CMAS as instituições formadoras de recursos humanos para a Assistência Social e as entidades representativas de profissionais e usuários dos serviços de Assistência Social sem embargo de sua condição de membro;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMAS em assuntos específicos;
- III. A assessoria será solicitada pelo Presidente do CMAS ou pelas comissões de acordo com o assunto de sua comissão.
- IV. Os serviços prestados pelos colaboradores do CMAS, quando convidados, não serão remunerados.

CAPÍTULO V DO PLANO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.38. O Plano Municipal de Assistência Social deverá ser submetido a análise e aprovação pela plenária do CMAS, conforme estabelecido no artigo 22 e seus parágrafos.

§ 1º O conselho poderá a critério da maioria qualificada submeter o Plano Municipal de Assistência Social a apreciação de audiência pública.

§ 2º. O Plano Municipal de Assistência Social terá validade de 04 (quatro) anos, devendo ser revisado anualmente, sendo obrigatório o órgão gestor se manifestar quanto as metas propostas/previstas e executadas.

CAPÍTULO VI DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art.39. A aprovação de toda e qualquer prestação de contas pela plenária, dar-se-á através de parecer favorável da Comissão de Financiamento e Orçamento da Assistência Social.

§ 1º. O CMAS poderá realizar auditoria interna e externa, com o recebimento de denúncia de qualquer cidadão identificado, a partir da análise de comissões, com o aval da maioria absoluta dos conselheiros.

§ 2º. A auditoria prevista no § 1º deste artigo poderá ser efetuada através de Comissão Interna ou por meio da contratação de empresa especializada para este fim.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.40. As alterações do Regimento Interno somente poderão ser efetuadas pela Plenária através de requerimento de qualquer dos conselheiros sendo que para a devida aprovação deverá obter maioria simples.

Parágrafo Único: As sugestões para alterações, inclusão e exclusão poderão somente ser apresentadas nas reuniões plenárias ordinárias e submetidas a apreciação da plenária.

Art.41. Os conselheiros designados relatores de determinado processo, quando for o caso, deverão receber da secretaria executiva do CMAS os processos devidamente protocolados e numerados, assim também as comissões.

Art.42. O parecer quanto ao processo a ser analisado pela plenária deverá conter:

- I. Objeto;
- II. Histórico;
- III. Análise;
- IV. Parecer final.

Art.43. O relator e/ou comissão deverá entregar o parecer à secretaria executiva no prazo que lhe foi determinado.

Art.44. Nos termos da legislação vigente, o exercício da função de conselheiro é considerado serviço público relevante, enquanto exercício de cidadania, não percebendo, portanto, remuneração.

Art.45. O CMAS não apreciará matéria de natureza estritamente pessoal.

Art. 46. Os casos omissos e/ou não previstos neste Regimento Interno serão analisados e decididos em plenária pelo Conselho.

Art. 47. O presente Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação em Plenária e homologação pelo Chefe do Poder Executivo Municipal através de Decreto.

Cabeceiras do Piauí, 29 de junho de 2021

Antonilda de Sousa Silva
 Antonilda de Sousa Silva
 Presidente

Id:089B6DCE69DDC9A5



ESTADO DO PIAUÍ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

EXTRATO DE CONTRATO PROCESSO LICITATORIO Nº 022/2021 CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2021

CONTRATANTE: PREF. MUN. DE CABECEIRAS DO PIAUÍ- PI.

CONTRATADO: BANCO BRADESCO S.A - CNPJ: 60.746.948/0001-12

OBJETO: Prestação de serviços continuados de recolhimento de tributos e demais receitas municipais, através de DAM, em padrão FEBRABAN, por intermédio de suas agências, com prestação de contas por meio magnético de valores arrecadados, conforme o disposto no presente Contrato, edital de credenciamento e seus anexos.

VALOR: R\$ 2,00 para Recebimento de Guias Municipais nos (Correspondente Bancário e Terminais de Auto Atendimento), R\$ 2,00 para Recebimento de Guias Municipais / Internet Banking e R\$ 1,50 Débito Automático, por documento recebido por débito em conta, por registro, na disponibilização de arquivo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Fonte	020200	ENCARGOS COM A MODERNIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.
Programa de trabalho	04.122.0003.2078.0000	SERVIÇOS DE CONSULTORIA.
Elemento de despesa	33.90.35	FPM / ICMS / ISS e Recursos do tesouro Municipal.

VIGENCIA: 07.06.2021 A 06.06.2022.

ATO RATIFICADO PELA AUTORIDADE SUPERIOR, JOSÉ DA SILVA FILHO, PREFEITO MUNICIPAL.

Id:1518DF09B3B7C97C



PREFEITURA MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ
 Av. Francisco da Costa Veloso, 620- Centro
 Cabeceiras - Piauí
 CNPJ: 41.522.277/0001-61

PORTARIA 073/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CABECEIRAS DO PIAUÍ, usando das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, Art. 68, inciso XI;

RESOLVE:

ART. 1º - EXONERAR, JOSIAS ALMEIDA DA SILVA, inscrito no CPF nº 395.466.738-03 e RG nº 2.864.694, que até o presente momento, ocupava cargo de Provimento em Confiança de **Secretário Municipal da Juventude, Esporte e Turismo**.

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, 01 de junho de 2021.

Josias Almeida da Silva
 JOSIAS DA SILVA FILHO
 Prefeito Municipal